

SEÇÃO

REPOZICION TRIBUTAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 110 SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1990 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5237
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5247
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	5254
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5259
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	5328
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	5328
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	5331
EDITAIS E AVISOS.....	5332

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 1990

SEXAGESIMA OITAVA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINARIA AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA. (ART.66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

INDICE DE ADVOGADOS

FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI 1 0000107-2/150

IF 0000107-2/150 DF

Rqte : ROBERTA DE ARAUJO GONDIN CROCHI

Adv. : FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI e outros

Rqdo : ESTADO DE SANTA CATARINA

REGISTRADO

IF 0000108-0/150 DF

Rqte : SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Rqdo : ESTADO DE SAO PAULO

REGISTRADO

MINISTRO PRESIDENTE	002
TOTAL	002

Brasília, 06 de junho de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Diretor do Departamento Judiciário Presidente do Tribunal

Plenário

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presen-tes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AOR 01-7 - MT (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Célio Borja. Autores: Shelma Lombardi de Kato e outros (Advs.: Salvador Pompeu de Barros Filho e outra). Réu: Luiz Gonzaga Nogueira Barbosa (Advs.: Roberto Dias de Campos e outro).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu da ação e determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem. Votou o Presidente. Plenário, 30.05.90.

ADIn 276-7 - AL (Medida Liminar)

Rel.: Min. Celso de Mello. Repte.: Governador do Estado de Alagoas (Adv.: Eraldo Bulhões Barrós). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Decisão: Por maioria, vencido o Sr. Ministro Célio Borja, o Tribunal deferiu a medida liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência das seguintes expressões constantes do inciso IX, do art. 49, da Constituição do Estado de Alagoas: "pela conversão em abono pecuniário ou". Votou o Presidente. Plenário, 30.05.90.

ADIn 279-1 - CE (Medida Liminar)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Repte.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a medida limi nar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência dos se guintes dispositivos da Constituição do Estado do Ceará: a expres são "nove", constante do caput do art. 79, bem assim o § 2º e seus incisos I e II do mesmo artigo, todos da parte permanente da Consti-tuição, e, ainda, o parágrafo único, do art. 17, do Ato das Dis-poções Constitucionais Transitórias. Votou o Presidente. Plená-rio, 30.05.90.

ADIn 285-6 - RO (Medida Liminar)

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Repte.: Governador do Esta do de Rondônia (Adv.: Aliete Alberto Matta Morhy). Reqda.: Assem-bléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu, em parte, a liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência dos arts. 3º e 4º, da Lei nº 256, de 15/12/89, do Estado de Ron-dônia. Também por unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido de li minar quanto aos artigos 1º e 2º do mesmo dispositivo legal. Vo-tou o Presidente. Plenário, 30.05.90.

ADIn 286-4 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Paulo Brossard. Repte.: Governador do Estado de Rondônia (Adv.: Aliete Alberto Matta Morhy). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal deferiu a medida li minar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência do inciso VI, do art. 4º, da Lei nº 223, de 1989, com a redação dada pela Lei nº 268, de 2 de abril de 1990, ambas do Estado de Rondô-nia. Votou o Presidente. Plenário, 30.05.90.

Rcl 329-9 - SP

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Rclte.: George Oswaldo No gueira (Advs.: Fábio Ferreira de Oliveira e outros). Recido.: Tri-bunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu da reclama-ção julgando-a, porém, improcedente. Votou o Presidente. Plenário 30.05.90.

Inq 385-9 - RO (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Moreira Alves. Indiciado: Olavo Gomes Pires Filho ou Olavo Pires (Advs.: Marco Antônio Mundim e outros).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal determinou o sobres-tamento do inquérito, ficando suspensa a prescrição. Impedido o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 30.05.90.

EAR 890-1 - DF (EDcl)

Rel.: Min. Paulo Brossard. 1º Embte.: Pedro Henrique Teixeira (Advs.: Carlos Machado Medeiros e João Manoel da Silva Carvalho Neto). 2º Embte.: União Federal. Embdos.: Djêta de Jesus Freire de Medeiros, Nelly Medeiros e outros (Advs.: Hugo Ibêas, Elson Crisóstomo Pereira, Milton Schelb Filho e outros).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal rejeitou os embargos de declaração. Impedido o Sr. Ministro Octavio Gallotti. Plenário, 30.05.90.

RE 115.492-6 - ES

Rel.: Min. Moreira Alves. Recte.: Theodorico de Assis Ferraço e outro (Adv.: Célio Silva). Recdo.: João de Medeiros Calmon (Adv.: João Batista Cerutti Pinto).

Decisão: Pediu vista o Ministro Célio Borja, depois do voto do Relator que não conhecia do Recurso. Falou pelo Recte. o Dr. Célio Silva. Plenário, 29.03.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa pelo Sr. Ministro Célio Borja, o julgamento não prosseguiu em virtude da necessidade de sua renovação. Impedido o Sr. Min. Sepúlveda Pertence. Plenário, 30.05.90.

RE 116.419-1 - SP

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Recte.: Prefeitura Municipal de Paraibuna (Advs.: Victor Russomano Júnior e outros). Recdos.: Braz Moreira dos Santos e outro (Adv.: Vanderlan Ferreira de Carvalho).

Decisão: Pediu vista o Min. Célio Borja depois do voto do Ministro-Relator que conhecia e dava provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação e declarar a inconstitucionalidade da Lei 925, de 05 de janeiro de 1983, do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Plenário, 27.10.88.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal deliberou proceder à renovação do julgamento. Após o voto do Sr. Ministro-Relator que conhecia do recurso e lhe dava provimento para declarar a inconstitucionalidade da Lei 925, de 5 de janeiro de 1983, do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, e do voto do Sr. Min. Célio Borja que não conhecia do recurso, o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho. Plenário, 01.08.89.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que conhecia do recurso e lhe dava provimento para declarar a inconstitucionalidade da Lei 925, de 5 de janeiro de 1983, do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, e dos votos dos Srs. Ministros Célio Borja e Sepúlveda Pertence que não conheciam do recurso, o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Min. Paulo Brossard. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 24.08.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Paulo Brossard que conheciam do recurso e lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação, declarando a inconstitucionalidade da Lei 925, de 5 de janeiro de 1983, do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, e dos votos dos Srs. Ministros Célio Borja e Sepúlveda Pertence que não conheciam do recurso, o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Min. Paulo Brossard. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 24.08.89.

dade da Lei nº 925, de 05 de janeiro de 1983, do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, e dos votos dos Srs. Ministros Célio Borja e Sepúlveda Pertence que não conheciam do recurso, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Min. Carlos Madeira. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Rezek, Sydney Sanches e Sepúlveda Pertence. Plenário, 10.11.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Paulo Brossard que conheciam do recurso e lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 925, de 5 de janeiro de 1983, do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, e dos votos dos Srs. Ministros Célio Borja, Sepúlveda Pertence e Carlos Madeira que não conheciam do recurso, foi indicado adiamento pelo Sr. Ministro-Relator em face de Questão Preliminar suscitada pelo Sr. Ministro Moreira Alves. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Rezek e Néri da Silveira, Presidente. Presidiu o julgamento o Sr. Min. Aldir Passarinho. Plenário, 14.03.90.

Decisão: Preliminarmente o Tribunal, por unanimidade, considerou que o mérito da ação não estava prejudicado. Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Paulo Brossard, Moreira Alves e do Presidente conhecendo do recurso e lhe dando provimento, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 925, de 5 de janeiro de 1983, do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, e dos votos dos Srs. Ministros Célio Borja, Sepúlveda Pertence, Carlos Madeira, Sydney Sanches e Aldir Passarinho que não conheciam do recurso, o julgamento foi adiado para exame da necessidade ou não de convocação dos Ministros que não participaram do julgamento. Plenário, 30.05.90.

RE 117.708-0 - DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Rectes.: Américo Garcia e outros (Advs.: Clésio Ferreira Mateus e outro). Recdos.: Ministro de Estado das Comunicações e outro.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso. Votou o Presidente. Plenário, 30.05.90.

RE 120.391-9 - SP

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Recte.: Texaco Brasil S/A - Produtos de Petróleo (Advs.: Francisco Eduardo Gerosa Cilento e outros). Recda.: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (Adv.: José Pedro Braido).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 84 e 89, da Lei nº 2.454/77, do Município de São Caetano do Sul. Votou o Presidente. Plenário, 30.05.90.

Brasília, 30 de maio de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 23 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo o seguinte processo:

Extr 505-7 - República Argentina

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Repte.: Governo da Argentina. Extraditanda: Raquel Ivonne Sandoval Rojas. Defensores Dativos: Maria Cristina Campos Frões e Orlando Miranda de Aragão.

Brasília, 06 de junho de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Primeira Turma

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antonio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 67.755-0 - SP

Rel.: Ministro Celso de Mello. Pcte.: Luiz Carlos da Silva Ribeiro. Impte.: Bianca Bastos. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Foi o julgamento convertido em diligência, para que sejam requisitados os autos da Ação Penal, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1ª Turma, 13-02-90.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Emar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

não prospera quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade. Revista não conhecida.

RR-0775/88.9 - (Ac. 3ªT-4618/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: DELTA - CURSO UNIVERSITÁRIO S/C LTDA

Adv.: Dr. Pedro Manfrinato Ridal

Recorrido: HOMERO PEREIRA DE CASTRO

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não se conhece do recurso quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-0902/88.5 - (Ac. 3ªT-0399/90) - 8ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: ESPÓLIO DE FRANCISCO XAVIER DA CUNHA TEMBRA

Adv.: Dr. João José Maroja

Recorrido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

Adv.: Dr. José Maria Tuma Haber

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema indenização-antigüidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. Indenização Antigüidade. O art. 477 consolidado não assegura aos herdeiros habilitados a indenização antigüidade, no caso de morte do empregado. 2. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

RR-1222/88.3 - (Ac. 3ªT-4863/89) - 9ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrido: CELSO ANTONIO GRANDO

Adv.: Dr. Reges Henrique Pallaoro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor para o cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para ser determinada a observância do divisor 240, para o cálculo das horas extras.

EMENTA: Bancário - Valor do Salário-Hora - Divisor. O bancário sujeito a jornada de oito horas (artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de seis horas (Enunciado nº 267). Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-2140/88.7 - (Ac. 3ªT-0178/90) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: ELZA LUSTOSA DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

ED-RR-2203/88.1 - (Ac. 3ªT-4619/89) - 9ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Embarcante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Drs. José Maria Riemma e Jacques Alberto de Oliveira

Embarcado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 1803/89 (MAURO BACON)

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que incumbia ao Reclamante, e não ao Reclamado, prequestionar a matéria alusiva à prescrição, bem como que o v. acórdão embargado invadiu o campo fático-probatório, ao afirmar a existência de preconstituição, quando o Egrégio regional afirmou exatamente o contrário.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Acolhimento. Impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios para sanar dúvida.

RR-2269/88.4 - (Ac. 3ªT-3139/89) - 12ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino João Vieira Jr.

Recorrido: SONIA MARIA NETTO

Adv.: Dr. Edson F. Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada no pedido de reintegração e consectários, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator que justificará seu voto.

EMENTA: Estabilidade Sindical - Representação Sindical Registrada no Curso do Aviso Prévio. Se a candidatura do empregado for registrada dentro do prazo do pré-aviso, não lhe será afiançada a estabilidade. Revista conhecida e provida.

AG-RR-2330/88.4 - (Ac. 3ªT-0008/90) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: ELVIRA ESTEVAN SANTOS

Adv.: Dr. José C. Alves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental.

EMENTA: nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

RR-3472/88.3 - (Ac. 3ªT-4535/89) - 5ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: ANA BATISTA DE SANTANA

Adv.: Dr. Aristóteles Gomes Tardin

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Adv.: Dr. Everaldo Coelho Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Contrato de Trabalho nulo porque celebrado com inobservância da Lei nº 7.332/85. Revista conhecida, mas desprovida.

ED-RR-3598/88.9 - (Ac. 3ªT-4335/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embarcante: CHASE MANHATTAN S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embarcado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 1644/89 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistente qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no v. acórdão embargado.

RR-3637/88.7 - (Ac. 3ªT-4869/89) - 3ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

Recorrido: JOSÉ OLINDO DA SILVA

Adv.: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade suscitada pelo Ministério Público; conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao contato permanente com explosivos e inflamáveis e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Adicional de Periculosidade. Não importa o tempo em que o empregado esteja sujeito à atividade perigosa, para que faça jus ao adicional. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta do S.A.

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 074 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 46.009-0 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.377-9 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho.

- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.378-7 - Relator Ministro Aldo Fagundes.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 06 DE JUNHO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 240 - 1. Os Procuradores da República WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR e HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO, designados pela Portaria nº 649, de 12 de setembro de 1989, para atuarem como Representantes Judiciais da União junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e ao Tribunal Superior do Trabalho, passam, temporariamente, até que instalada a Advocacia-Geral da União, a atuar com exclusividade perante esses Tribunais, mantida, porém, a sua lotação junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. É suspensa, a partir desta data, a distribuição de processos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região aos seus Gabinetes.

Nº 241 - Designar o Doutor JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO, Procurador da República de 1ª Categoria para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, atuar como representante judicial da União junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e ao Tribunal Superior do Trabalho, na qualidade de substituto eventual dos Procuradores da República WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR e HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO.

AI-8269/88.4 - (Ac. 3ªT-4387/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: CONTINENTAL 2001 S/A - UTILIDADES DOMÉSTICAS

Adv.: Dr. Luiz Carlos Jarola

Agravado: PAULO NALÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Agravado de Instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297.

ED-AI-8345/88.3 - (Ac. 3ªT-4738/89) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embarcante: SISAL IMOBILIÁRIA SANTO AFONSO S/A

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Embarcado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2905/89 (VLADIMIR HILLER FERREIRA)

Adv.: Dra. Laci Ughini

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar a inocorrência das violações aos parágrafos 2º e 3º do artigo 153 da Constituição de 1969.

EMENTA: Embargos acolhidos para esclarecer que não ocorreram as violações aos parágrafos 2º e 3º do Art. 153 do texto constitucional.

AI-8346/88.1 - (Ac. 3ªT-4739/89) - 4ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: MAURO EINSFIELD BANDEIRA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Agravado de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-8685/88.1 - (Ac. 3ªT-4741/89) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO

Adv.: Dr. Aldo de A. Lyra

Agravado: JOSÉ MANOEL DE SANTANA

Adv.: Dr. Hudson Reseda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-0854/89.6 - (Ac. 3ªT-4125/89) - 8ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: WALDIR MACIEIRA DA COSTA

Adv.: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Agravo a que de desprovê, por ter sido corretamente observado, pelo r. despacho denegatório da revista, enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

RECURSOS DE REVISTA

RR-0151/83 - (Ac. 3ªT-0813/90) - 5ª Região

Relator: Min. José Calixto

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Agravada: MARIA ELUZA ALVES MARTINS

Adv.: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Acórdão regional com base nos elementos constantes nos autos, no sentido de deferir as 7ª e 8ª horas como extras. Óbice do Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte. DO ADICIONAL DE 25%. Decisão regional de natureza interpretativa, reconhecendo, como devido, o adicional pretendido. Óbice do Enunciado 221 da Súmula desta Colenda Corte. DAS DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. Aresto recorrido em consonância com o Enunciado 115 desta Colenda Corte. Revista que encontra óbice na alínea "a", in fine, do artigo 896 da CLT. Apelo não conhecido.

RR-0160/83 - (Ac. 3ªT-0814/90) - 3ª Região

Relator: Min. José Calixto

Recorrentes: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA E OUTRO

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrida: MARIA JÚLIA ELEUTÉRIA

Adv.: Dra. Magdalena Nunes Saunders

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: O inconformismo do Recurso de Revista esbarra no conteúdo dos Enunciados nºs 23, 126, 221 e 296. Revista que não se conhece.

ED-RR-6880/84 - (Ac. 3ªT-0815/90) - 5ª Região

Relator: Min. José Calixto

Embarcante: PAULO ROBERTO PINTO CORRÊA

Adv.: Drs. José Tórres das Neves e José Antonio Piovesan Zanini

Embarcado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3934/85 (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO)

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que passe a constar no acórdão, ora embargado, a seguinte conclusão: "Acordam os Exmos. Srs. Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de horas extras seja elevado de 20% para 25% e que a gratificação semestral integre o salário, na proporção de 1/6 para cada mês trabalhado, para todos os efeitos legais, inclusive nas férias, 13º salário e aviso prévio indenizado quando do despedimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro (relator)".

EMENTA: Embora constasse no corpo do voto a incidência da gratificação semestral e as horas extras, foi omissão na conclusão. Embargos de Declaração acolhidos para modificar a conclusão do acórdão embargado.

RR-0627/85.0 - (Ac. 3ªT-4853/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BROWN BOVERI POSITRON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: NORBERTO APARECIDO DIAS DE SOUZA

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Tempo de Serviço. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho (Enunciado nº 90). Revista não conhecida.

ED-RR-4750/87.7 - (Ac. 3ªT-0124/90) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Embarcante: DIMORVAN POLESE

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embarcado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3.116/89 (BANCO NACIONAL S/A)

Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, em parte, para prestar os seguintes esclarecimentos: A discussão dos autos girou em torno da prescrição aplicável no caso de supressão de horas extras, caso em que a Egrégia Turma entendeu tratar-se de hipótese do Enunciado nº 294 e não do 198, que à época já encontrava-se superado pelo primeiro. A menção do verbete nº 198 no acórdão foi decorrente de erro material, sanável nesta oportunidade. Assim, não há contradição entre a aplicação dos Enunciados nºs 199 e 294, já que o primeiro nem foi objeto da lide. Por outro lado, a alteração retratada nos autos é de origem contratual e não está amparada pelo descumprimento de preceito de lei, por isso a prescrição atinge o direito em si e não somente as parcelas. Por fim, os artigos 462, do CPC, 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal de 1988, não fizeram parte da revista e, portanto, não

houve omissão por parte do acórdão turmário no tocante a estes dispositivos legais.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

RR-6552/87.6 - (Ac. 3ªT-3831/89) - 15ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: ERNESTO FERNANDO FAVERO FERRAZ

Adv.: Dr. Antonio Morro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Admissibilidade. O recurso de revista não prospera quando ausentes os pressupostos de admissibilidade, contidos no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

RR-0148/88.1 - (Ac. 3ªT-4614/89) - 3ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv.: Dr. José Cabral

Recorridos: ADAIR PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando prescrita a pretensão dos reclamantes, no particular, julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, prejudicado o exame de vigência temporária das vantagens asseguradas em instrumento normativo, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Prescrição. Alteração Contratual. Trabalhador Urbano. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas, decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei (Enunciado nº 294). Revista provida.

ED-RR-0419/88.4 - (Ac. 3ªT-4615/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Embarcantes: AMILCAR JOÃO LAFÁVIA E OUTROS E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. José Tórres das Neves e Gilberto Giglio

Embarcado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 1751/89 (OS MESMOS)

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos dos Reclamantes tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro relator; quanto aos embargos do Reclamado, unanimemente acolhê-los para declarar que, em face do acolhimento da prescrição extintiva do direito de ação para postular horas extras, restou prejudicado o exame do tópico referente à integração dessas horas no módulo salarial do empregado.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Embargos dos Reclamantes acolhidos. Embargos do reclamado acolhidos para declarar que o pedido de integração de horas suplementares restou prejudicado, em face da decretação da prescrição extintiva.

ED-RR-0699/88.0 - (Ac. 3ªT-4860/89) - 8ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Embarcante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Embarcado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 0655/89 (LUIZ ARLINDO RAMOS DE MELO E OUTROS)

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados, já que inexistente qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no julgado embargado.

RR-0717/88.5 - (Ac. 3ªT-3836/89) - 12ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: JOSÉ DOMINGOS GAVIOLI

Adv.: Dr. Daniel Regis

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de revista. Admissibilidade. O recurso de revista